

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19  
NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 19 de dezembro de 2024, às 15:30 (quinze e trinta) horas, de forma exclusivamente digital, realizado via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Emissora"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19.

**CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 29 e 30 de novembro e 01, 02 e 03 de dezembro de 2024 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 12 e seguintes do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das Classes Sênior e Subordinada da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Adair Vendruscolo Júnior.*" ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização" respectivamente) e regulamentação vigente.

**PRESENÇA:** compareceram os representantes:

- (i) dos Titulares dos CRA, representando a 68,02% (sessenta e oito inteiros e dois décimos por cento) dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) da Securitizadora;
- (iii) da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").
- (iv) ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR, brasileiro, produtor rural, casado sob regime de participação final nos aquestos, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.779.901-97, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT na Av. das Acácias, W 00638 ("Devedor")

**MESA:** os trabalhos foram presididos pela Sra. Nathalia Machado Loureiro e secretariados pela Sra. Vanessa Furlan Jueli Ferreira.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (vii), do Contrato da Cédula de Produto

Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de enviar, com antecedência de pelo menos 90 dias contados da data de pagamento de cada PMT, os Contratos Mercantis que serão cedidos em favor da Cessionária, conforme previsto na cláusula 3.1. do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária");

- (ii) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de celebrar aditamento à CPR-F para que seja excluída a cláusula 10.2, (xxviii) do mesmo instrumento, nos termos do item (x) da Assembleia realizada em 30 de novembro de 2022 ("AGT 30.11.2022");
- (iii) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar no prazo de 60 dias após o fim do semestre referente a cada exercício social, cópia da e suas informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas ao respectivo semestre, nos termos da cláusula 10.2, (xx), (a), da CPR-F;
- (iv) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar, no prazo de 60 dias após o fim do semestre referente a cada exercício social, de declaração atestando que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F, a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor e o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, nos termos da cláusula 10.2, (xx), (e), da CPR-F;
- (v) Caso aprovado o item (iv) acima, dispensar a necessidade de cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação em relação aos vencimentos futuros;
- (vi) Não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar notificações aos Clientes acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios e recebíveis decorrentes dos Contratos Mercantis, conforme previsto na cláusula 5.1, (xxv), do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) Caso aprovados os itens (i), (ii), (iii) e (vi) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de até 10 dias contados da presente data para cumprimentos das referidas obrigações;

- (viii) Aprovar a celebração, entre a Cessionária e a Cedente, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, relativo ao Contrato Mercantil firmado entre Adair Vendruscolo e a Coperaguas Cooperativa Agroindustrial, o qual contém cláusula de vedação à cessão dos créditos;
- (ix) Em razão das deliberações (i) e (iv) acima, aprovar a implementação de uma multa escalonada à cessão fiduciária, incorporando-se por meio da inclusão da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, constando conforme a redação que segue abaixo:

*"3.4 Adicionalmente aos prazos previstos acima, as Partes desde já acordam que, caso: (i) o respectivo aditamento ao presente Contrato não seja celebrado na forma do Anexo III para fins da recomposição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; e (ii) os respectivos Clientes não sejam notificados nos termos da Cláusula 11.1 abaixo: (a) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vencida; (b) entre 31 (trinta e um) e 59 (cinquenta e nove) dias corridos da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vencida; e (c) entre 60 (sessenta) e 89 (oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 3% (três por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vencida."*

Antes das deliberações, a Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Investidores acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCV 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por 59,81% dos CRA em circulação pela aprovação, enquanto 8,21% dos CRA em circulação optaram pela abstenção, na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos CRA ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelos Titulares dos CRA e pelo Devedor.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Vanessa Furlan Jueli Ferreira  
Diretora de Securitização e de Distribuição